



**LEI MUNICIPAL 481 DE 2023**



**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ADESÃO AO "PROJETO MÃOS DADAS"  
DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS.**

Welson Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Japonvar autorizado a realizar adesão ao "Projeto Mãos Dadas" do Estado de Minas Gerais, que visa a ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de Ensino, com oferecimento de apoio pedagógico, técnico e financeiro, para que amplie o atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental, indo ao encontro do preconizado no art. 211, da Constituição Federal de 1988, art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 10, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º. Fica definido que a adesão ao "Projeto Mãos Dadas" se destinará à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental (6.º ao 9.º ano) da Rede Estadual para a Rede Municipal.

Art. 3º. Fica a cargo do Estado de Minas Gerais o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativos aos alunos integralizados pelo município de Japonvar, após a adesão ao Projeto.

Art. 4º. Fica o Estado de Minas Gerais responsável por disponibilizar, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município de Japonvar com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:



I - repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

II - cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo somente se efetivará e dará validade ao Termo de Adesão ao PROJETO "MÃOS DADAS" do Governo do Estado, constante do presente projeto de lei, quando ocorrer de fato a transferência, para o município de Japonvar/MG, dos recursos financeiros necessários para a construção da rede física destinada à sua implantação, nos termos dos projetos apresentados pelo Município e aprovados pelo Estado de Minas Gerais, constantes dos órgãos estaduais.

Art. 5º. O município de Japonvar se compromete a cumprir a legislação vigente e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

Parágrafo único. Em sobrevindo legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a respectiva adesão poderá ser revista pelo Estado/Secretaria e pelo Município.

Art. 6º. O Município de Japonvar fica obrigado a absorver todos os profissionais designados/contratados das Escolas Estaduais sediadas no Município de Japonvar, atingidos pelo presente projeto de municipalização;

Art. 7º. Para fazer face às contratações necessárias a atender a demanda de pessoal para a execução do Projeto constante da presente Lei, exceto por concurso público, o Município realizará processo seletivo, com garantia da ampla publicidade, tendo como primeiro critério de desempate para a contratação, o seguinte: maior tempo de prestação de serviço no Estado de Minas Gerais, no município de Japonvar, no cargo e na função concorrida.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos orçamentários adicionais suplementares, caso necessário, nas naturezas de despesas decorrentes da aplicação desta Lei, utilizando como recursos os provenientes das fontes de recursos elencadas pelo § 1.º do art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964, em especial a tendência ao excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos detalhadas pelo Governo do Estado na transferência dos recursos objeto do "Projeto Mãos Dadas".





Art. 9º. Em virtude da concessão do autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir o programa e projetos/atividades/ações no Plano Plurianual do Município de Japonvar;

II - proceder a inclusão dos programas e projetos/atividades/ações nas Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024;

III - caso necessário, abrir crédito especial no orçamento vigente, até o limite do valor necessário para a cobertura da despesa autorizada, visando a inclusão do "Projeto Mãos Dadas" de que trata esta Lei, utilizando como recursos os provenientes das fontes de recursos elencadas pelo § 1.º do art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964, em especial a tendência ao excesso de arrecadação apurado nas fonte de recursos detalhadas pelo Governo do Estado na transferência dos recursos objeto do Projeto.

IV - promover os desdobramentos orçamentários necessários a implementação do crédito especial autorizado pelo inciso anterior.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar, 29 de maio de 2023.

  
WELSON GONÇALVES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

